

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

Aprovado na  
realizada em 05/02/13  
S/ adendo

Presidente

Requerimento nº 001 / 2013

Assunto: Aprovação de Requerimento nº 001 / 2013  
Número: 37025  
Data: 05/02/2013  
Hora: 16:28  
Funcionário: Edsonf

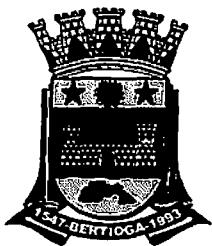
**Assunto: Solicita formação de Comissão de Assuntos Especiais – CAE, para a análise de eventual constitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 93/2012 que institui a reforma administrativa.**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores*

No final do ano passado foi aprovada Lei Complementar municipal nº 93/2012 que instituiu a reforma administrativa, com a criação de diversas secretarias e cargos, com considerável incremento de gastos com pessoal.

Considerando a missão constitucional desta Casa, em especial a fiscalização dos gastos públicos de acordo com as prioridades e necessidades da população, é que a Constituição Federal e Estadual estabelecem a necessidade de prévia e expressa autorização legislativa para a criação de cargos e despesas em conformidade com as diretrizes orçamentárias e responsabilidades fiscais;

Considerando que o artigo 167 da Constituição Federal, o artigo 125 da Lei Orgânica Municipal, os artigos 40 e 46 da Lei Federal 4.320 de 1964, e o artigo 16 da Lei Complementar 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - vedam o início de programas, projetos e atividades não previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

Considerando que a Lei 1.055 de 2012 da LOA contraria a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que se refere à alteração de despesas orçamentárias do executivo por remanejamento, sem autorização legislativa, em limite superior à previsão da taxa de inflação;

Considerando, por fim, parece que a legislação municipal não observa o artigo 169, §1º da Constituição Federal, tampouco do artigo 169, § único da Constituição Estadual e que tais fatos fundamentam, em tese, a invocação do artigo 25, IX, da Lei Orgânica do Município, que atribui à Mesa da Câmara a competência para representar sobre a constitucionalidade de Lei ou Ato Municipal.

Isto posto, Senhores Vereadores e Povo de Bertioga, cabe a nós, enquanto, entre outras coisas, membros da Casa fiscalizadora do Poder Executivo, com fundamento no artigo 98, § 1º, do Regimento Interno, **REQUERER à Mesa, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do presente no sentido de que seja formada Comissão de Assuntos Especiais para, no prazo legal, elaborar estudos e averiguações que permitam averiguar eventual constitucionalidade de Lei Complementar municipal e orientar futuras providências desta Mesa Diretora**

Sala das Sessões, 05 de fevereiro 2013

Valéria Bento  
Vereadora - PMDB

Luis Henrique Capellini  
Vereador - PR

José Feliciano Irmão  
Vereador - PTB

Luiz Carlos Pacífico Junior  
Vereador – PSDB

Edvaldo Alecrim Silva  
Vereador – PR

Elisabeth Dotti Consolo  
Vereadora – DEM

Ivan de Carvalho  
Vereador - PSDB